

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.468/2025**

**Lei Nº 1.468/2025**

SÚMULA: Dispõe sobre a Reposição Salarial dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Paulo Frontin autorizada a conceder aos seus servidores, a partir de 1º de Janeiro de 2025, reposição salarial, decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda, em razão da inflação, a ser aplicada sobre os vencimentos básicos, num percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havida entre os meses de Janeiro/2024 à Dezembro/2024.**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data-base da categoria, 1º de Janeiro de 2025, conforme autoriza o artigo 15 da Lei 845/2011.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.**

Paulo Frontin, 18 de Março de 2025.

**IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daiane Aparecida Turkot  
**Código Identificador:260A7172**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2025. Edição 3238  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>